Câmara Municipal de
BEBERIBE
www.cmbeberibe.ce.gov.br

Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 3338.1022 / 3338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

PROJETO DE LEI 032 /2017

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
APROVADO EM 09/11/2017
PRESIDENTE

Declara de Utilidade Pública a Associação dos Artesãos em Serigrafia de Morro Branco, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Artesãos em Serigrafia de Morro Branco, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro no Município de Beberibe, portadora do CNPJ nº 02.743.008/0001-73.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

EDUARDO RIBEIRO LIMA
Presidente

ELIACKSON DE FREITAS CORDEIRO
1° Secretário

JOÃO BARBOSA DA CRUZ
1° Vice- Presidente

BERENICE AMORIM CARNEIRO DE CAMPOS MEDEIROS
2° Secretária

JOAQUIM JOSÉ NETO
2° Vice- Presidente

ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA
3° Secretário

JOSÉ OSVALDO DE ALBUQUERQUE
Vereador

ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃO EM SERIGRAFIA DE MORRO BRANCO

OFÍCIO Nº. 01/2017 **BEBERIBE, 06 DE NOVEMBRO DE 2017**

Ao Exmo. Sr.
Eduardo Ribeiro Lima
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Beberibe

A Associação dos Artesão em Serigrafia de Morro Branco, pessoa jurídica de direito privado, constituída sem fins lucrativos, com autonomia financeira e administrativa, portadora do CNJP nº 02.743.008/0001-73, com sede na Av. Luís Gama, Box 58, Praia de Morro Branco, Beberibe-CE, CEP: 62840-000, vem por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a concessão do Título de Utilidade Pública Municipal, por se tratar de entidade dedicada ao desenvolvimento econômico e social, à preservação ambiental, e promoção da cultura e ação cidadã na Praia de Morro Branco e localidades vizinhas, apresentando a documentação anexa.

Nestes Termos
P. Deferimento

Ana Tarcisia Marques da Silva
Assinatura do Presidente da Entidade

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBER.
RECEBI EM 08 11 17
SERVIDOR

ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DO MORRO BRANCO

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO.

Art.1º – Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DO MORRO BRANCO - AREIA E RENDAS, foi criada a Associação dos artesãos do Morro Branco, no Estado do Ceará, ficando constituída uma associação civil, sem fins econômicos, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação específica.

Art 2º - A sede da associação será a Av. Luís Gama, Box 58, distrito de Morro Branco, cidade de Beberibe – CE.

Art.3º - São órgãos de administração a Assembléia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art.4º - A associação terá como finalidade:

a) Estabelecer parcerias com fornecedores diretos através de uma Central de Compras;
b) Desenvolver estratégias de marketing comum a todos os associados;
c) Vender produtos em conjunto, visando atender grandes encomendas.
d) Promover a defesa dos interesses dos seus associados em todas as instâncias constitucionais na esfera judicial e extrajudicial, podendo para tanto ajuizar demandas em nome de seus associados.

Art.5º - A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Art.6º - A associação é constituída de número ilimitado de associados.

Art.7º - São considerados associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante o preenchimento de formulário próprio, e que sejam aprovados pela diretoria da associação, conforme regimento interno e mantenham em dia as suas contribuições mensais estipuladas pela assembléia geral e que mantenham fiel obediência a estes estatutos, deliberações da sociedade e regimento interno.

Art.8º - Ficam criadas 02 (duas) categorias de associados, a saber: Associados Fundadores e Associados Convidados.

Art.9º - Os associados fundadores são artesões locais, residentes em Morro Branco e os associados convidados poderão ser artesões locais ou moradores de outras comunidades.

Art.10º - Pertencerá à classe de Associado Fundador o artesão que tenha contribuído para a criação e instituição da Associação tendo-se feito representar na Assembléia geral de Constituição.

Art. 11º - Pertencerá à classe de associado convidado todos aqueles que obtiverem aprovação da maioria absoluta (metade mais um) dos membros da Associação em votação aberta e devidamente registrada em ata. Sendo que o mesmo só poderá concorrer a cargos efetivos do Conselho Fiscal e da Diretoria, após estar filiado à Associação por um período mínimo de 12 (doze) meses.

Art.12º - Todos os associados terão direito a voto na assembléia.

Art.13º - Os associados com direito a voto poderão votar por procuração, passada individual ou coletivamente a um dos demais associados com direito a voto, necessitando apenas de confrontar a assinatura com os documentos da associação para que tenha valor.

Art.14º - Os membros da sociedade não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art.15º - É de responsabilidade dos membros associados:

a) Zelar pela boa reputação e imagem da AREIA E RENDAS;
b) Pagar em dia todos os compromissos;
c) Participar em pelo menos 50% das reuniões anuais, bem como cumprir com as decisões tomadas nas mesmas, sob pena de perda dos direitos de associado.

CAPÍTULO III
DA DIRETORIA

Art.16º - A Associação será dirigida por uma diretoria eleita em assembléia geral, para um período de 03 (três) anos, podendo ser reeleita por mais uma vez.

Art.17º - A Diretoria será composta dos seguintes cargos diretores: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

Art.18º - Compete a Diretoria coletivamente:

a) Exercer a administração da Associação;
b) Tomar medidas necessárias à realização dos objetivos da Associação;
c) Convocar, pelo Presidente, as assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

Art.19º - Ao Presidente da Associação cabe:

a) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria das Assembléias Gerais e Extraordinárias;

c) Solucionar os casos de urgência, submetendo-se a posterior aprovação da Diretoria;
d) Coordenar, orientar e supervisionar as atividades de cada um dos membros da Diretoria;
e) Exercer o voto de desempate nas questões polêmicas afetas aos trabalhos da Diretoria;
f) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques, ordens de pagamento e quaisquer outros documentos que representem obrigações financeiras da Associação;
g) Assinar a correspondência da Associação;
h) Representar a Associação perante os meios de comunicação podendo indicar outros associados para tal;
i) Assinar com o Secretário a ata das sessões.
j) Tomar medidas ou praticar atos executivos dos direitos e de interesse patrimonial da Associação, controlando e exigindo o cumprimento deste Estatuto, Regimento e deliberações dos órgãos da Administração;
k) Apresentar, anualmente, à Assembléia Geral Ordinária uma exposição das atividades da Associação;
l) Fixar as datas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria.

Art.20º - Ao Vice-Presidente da Associação cabe substituir, eventualmente o Presidente e exercer normalmente as funções que lhe sejam atribuídas pelo Presidente.

Art.21º - Ao Primeiro Tesoureiro da Associação cabe:
a) Arrecadar as jóias, mensalidades, contribuições e demais rendas da Associação, assinando os respectivos recibos;
b) Assinar com o Presidente os cheques e demais documentos relativos à movimentação de valores;
c) Organizar o balanço anual e os investimentos financeiros e patrimoniais da Associação;
d) Pagar as despesas autorizadas;
e) Prestar esclarecimentos sobre assuntos financeiros à Diretoria e ao conselho Fiscal, quando for solicitado.

Art.22º - Ao Segundo Tesoureiro da Associação cabe, além de substituir eventualmente, o Primeiro Tesoureiro, encarregar-se-á das atribuições de Diretor da Sede, podendo ser-lhe nesta circunstância, atribuídas as tarefas da arrecadação, pagamento de pequenas despesas da Associação e exercer normalmente as funções que lhe sejam atribuídas pelo Presidente.

Art.23º - Ao Secretário da Associação cabe:
a) Atender os expedientes e ter sob sua guarda, devidamente organizado o arquivo da Associação;
b) Redigir ou fazer redigir a correspondência e assinar aquela que não for de alçada do Presidente;

c) Lavrar ou fazer as Atas das reuniões da Diretoria e das assembléias gerais ordinárias e extraordinárias;
d) Superintender os demais serviços da Secretaria;
e) Exercer normalmente as funções que lhe sejam atribuídas pelo Presidente.

Art.24º - Caberá ao Presidente, isoladamente ou em conjunto com o Primeiro Tesoureiro, representar a sociedade, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente.

Art.25º - Nenhum membro da Diretoria será remunerado para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO FISCAL

Art.26º - O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos, eleitos a cada 03 (três) anos, pela assembléia geral da associação.

Art.27º - Os membros do conselho Fiscal exercerão os seus cargos até a segunda assembléia geral ordinária que se realizará após a sua eleição, e poderão ser reeleitos por mais um triênio.

Art.28º - O conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por lei, além disso, terá as seguintes atribuições:
a) Examinar os balancetes apresentados pela tesouraria;
b) Examinar sempre que achar necessário a escrituração social devendo, inclusive, emitir parecer a respeito.

Art.29º - Os membros do Conselho Fiscal, associados ou não, desempenharão as suas funções e atribuições, sem remuneração.

CAPÍTULO V
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.30º - A Assembléia geral é o órgão soberano da Associação, se compõe de todos os associados em pleno gozo de seus direitos, e tem por sua finalidade deliberar e resolver, dentro da lei e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos concernentes às atividades e fins da Associação.

Art.31º - As Assembléias gerais serão ordinárias, com reunião no período compreendido entre 01 de janeiro a 31 de março de cada ano, para eleger a Diretoria, quando for o caso, aprovar as suas contas e eleger os membros do Conselho Fiscal.

Art.32º - As Assembléias Gerais serão extraordinárias sempre que os interesses da Associação exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei, reforma do estatuto, eleição de nova Diretoria, por renúncia de algum membro da diretoria

ou membro do Conselho Fiscal em exercício, inclusão de associado, exclusão de associado e se ocorrerem motivos graves e/ou urgentes que a justifiquem.

Art.33º - As Assembléias Gerais serão dirigidas pelo Presidente da associação, juntamente com os demais membros da diretoria que comporão a mesa que dirigirá os trabalhos da Assembléia.

Art.34º - Os associados que, convocados, não tiverem comparecido as Assembléias gerais, ficam considerados como tendo aprovado tudo o que nelas tiver sido deliberado.

§ 1º - As deliberações em Assembléia Geral serão aprovadas com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação.

§ 2º - Em caso de não haver quorum em primeira convocação, a Assembléia se reunirá 30 (trinta) minutos depois com qualquer número de associados presentes.

CAPÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO

Art.35º - O Patrimônio social será constituído das contribuições dos seus associados, doações, subvenções e legados.

Art.36º - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da assembléia geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim, e o resultado desta ação será revertido integral e obrigatoriamente em favor da Associação AREIA E RENDAS.

CAPÍTULO VII
DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art.37º - O exercício social terá a duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art.38º - No fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

CAPÍTULO VIII
DA LIQUIDAÇÃO

Art.39º - A associação poderá ser dissolvida na forma da legislação em vigor ou por aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados quites com as obrigações estatutárias e financeiras, especialmente convocados para deliberar a respeito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art.40º - A associação também poderá ser extinta por determinação legal.

Art.41º - No caso de extinção competirá à Assembléia Geral extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

Art.42º - Extinta a sociedade, seus bens serão doados a uma instituição de caridade.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.43º - Os participantes da AREIA E RENDAS permitirão aos seus sócios utilizar a marca AREIA E RENDAS em seu Box no Centro de Artesanato de Morro Branco, pelo período em que estiver associado, de forma padronizada, as quais deverão conter, obrigatoriamente, todas as características visuais presentes no Regimento Interno.

Art.44º- A contar da data de desligamento do membro da Associação, o mesmo terá até, no máximo, 30 (trinta) dias para desocupar o seu Box, retirando a marca AREIA E RENDAS e quaisquer indícios que se relacionem com a bandeira AREIA E RENDAS, como também deverá cessar imediatamente o uso de material publicitário em quaisquer tipos de mídia, tais como: folhetos, panfletos, catálogos, fardamento, enfim qualquer tipo de publicidade em geral, que se utilize a marca AREIA E RENDAS, sob pena de pagar multa de 02 (dois) salários mínimos vigentes.

Art.45º- Os Box dos membros associados deverão também conter, de forma visível ao consumidor, identificação como associado, utilizando para tanto, o kit de identificação determinado pela comissão de marketing.

Art.46º- Os membros da Associação, mesmo depois de desligados da mesma, se comprometem a não usar e/ou solicitar registro de nenhuma marca, nome ou quaisquer direitos de propriedade intelectual idênticos ou semelhantes aos da AREIA E RENDAS, incluindo a utilização das cores da bandeira da AREIA E RENDAS.

Art.47º- Os associados se comprometem, reciprocamente, a comunicar sobre o conhecimento de eventual existência de quaisquer reproduções e/ou imitações não autorizadas da marca e/ou direitos de propriedade intelectual requeridos pela associação.

Art.48º - A associação poderá solicitar a alteração ou vetar, no todo ou parte, qualquer anúncio ou publicidade proposta pelo(s) associado(s) que viole, direta ou indiretamente, os princípios e disposições do Código de Proteção ao Consumidor e demais disposições legais vigentes ou ainda que ponha em risco a boa imagem da marca AREIA E RENDAS ou qualquer outro direito de propriedade intelectual da associação.

Art.60º - São associados fundadores:

N.	NOME DO ASSOCIADO
01	RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DA COSTA
02	AURICLEIDE GOMES DA ROCHA
03	FRANCISCO DE ASSIS NOGUEIRA DE SOUZA
04	CAMILA OLIVEIRA MONTEIRO
05	ANA TARCÍSIA MARQUES DA SILVA
06	CARINE LIMA DE SOUZA
07	TEREZINHA GOMES MONTEIRO
08	MARIA GEOVÂNIA SILVA DE OLIVEIRA
09	CRISTINA MACIEL VIDAL
19	FRANCISCO RODRIGUES DA CUNHA
10	JANAINA SOUZA DA CUNHA
11	MARIA LUCIEUDA LIMA DE OLIVEIRA
12	RAIMUNDO ALBINO DE OLIVEIRA
13	TICIANA MONTEIRO
14	JOSÉ ALDECI MACIEL VIDAL
15	MARIA ADECI GOMES MACIEL
16	MARIA CLEIDE DA SILVA MARTINS
17	JOSÉ AIRTON LIMA DA SILVA
18	PEDRO FLORÊNCIO DA COSTA
19	ITAREMA REGIS
20	LUZIRENE REGIS
21	JOSÉ EDUARDO COSTA SILVANO
22	DANIEL MONTEIRO GAMA
23	JOÃO BATISTA BERNARDO DE SOUZA

ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DO MORRO BRANCO

REGIMENTO INTERNO

Art.1º - A ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DO MORRO BRANCO - AREIA E RENDAS é um grupo de artesãos, do ramo de areia colorida e rendas, organizados através do programa SEBRAE de associativismo, adiante simplesmente denominado de AREIA E RENDAS.

Art.2º - Os associados têm como finalidade utilizar uma mesma marca coletiva para identificar seus produtos e estabelecimentos, desenvolvendo e utilizando uma mesma estratégia de marketing para todos os associados.

Art.3º- Os participantes da associação deverão estar situados no distrito de Morro Branco, no Estado do Ceará, quando da formação da mesma.

Art.4º - Os associados que, após o lançamento da ASSOCIAÇÃO, vierem a abrir um novo Box, desde que o mesmo se enquadre nas exigências determinadas pelo Estatuto e Regimento Interno, terão que associar esse novo Box à ASSOCIAÇÃO e atualizar o valor da sua contribuição mensal, a ser fixado quando da criação desta associação de artesãos, sendo isentos do pagamento de jóia.

Art.5º - No caso de um dos associados da AREIA E RENDAS abrir uma nova empresa, esta não será tacitamente considerada associada à AREIA E RENDAS, a qual querendo usufruir os direitos da associação deverá também se formalizar como associado, sendo isento do pagamento da jóia.

§ PRIMEIRO: A utilização da marca, logomarcas e propaganda da ASSOCIAÇÃO é de exclusividade dos artesãos associados.

§ **SEGUNDO:** O artesão que deixar de ser associado por qualquer motivo, terá 30 (trinta) dias para retirar todos os símbolos que o ligava à AREIA E RENDAS.

Art.6º - Qualquer alteração no Box ou na empresa associada como: razão social, endereço, capital, sócios, e outras, deverão, obrigatoriamente, ser informadas à AREIA E RENDAS para a atualização do cadastro da associação.

§ **PRIMEIRO:** Os sócios ingressantes na sociedade deverão assinar um termo declarando conhecer na íntegra o estatuto e o regimento da AREIA E RENDAS, obrigando-se a obedecer todas as normas da ASSOCIAÇÃO.

Art.7º - São metas prioritárias da AREIA E RENDAS:

a) Pedir Registro da marca coletiva AREIA E RENDAS junto ao INPI e torná-la conhecida e forte;
b) Estabelecer parcerias para resolver problemas comuns ao grupo;
c) Buscar junto à Secretaria Estadual da Fazenda a concessão de Regime Especial de Funcionamento para centralização de recebimento de mercadorias dos participantes, quando isso se fizer necessário.

Art.8º - São regras para compras e distribuição:

a) Será efetuada periodicamente uma pauta de compra com os itens a serem comprados pela central;
b) As compras deverão ser faturadas individualmente para cada participante de acordo com a pauta citada no item anterior;
c) As negociações com fornecedores deverão ser feitas sempre com a autorização de cada associado;
d) Será vetado o repasse de mercadorias compradas em conjunto a artesãos não participantes da associação, sem o prévio consentimento dos demais associados;
e) Cada participante será responsável única e exclusivamente por seus compromissos com fornecedores, mesmo que tenham sido firmados em conjunto.
f) Ficam instituídas as seguintes comissões:
    a. Compras e Vendas;
    b. Marketing; e
    c. Eventos.

§ **ÚNICO:** Cada comissão será composta por 03 (três) membros nomeados pela Diretoria com mandato de 01 (um) ano.

Art.9º - A Diretoria poderá alterar, a seu critério e anualmente, os dispositivos do Regimento Interno levando à Assembléia Geral para aprovação.
Os afiliados a AREIA E RENDAS, devem observar o presente Regimento Interno, do qual não poderão alegar ignorância, quando de qualquer transgressão de seus dispositivos, que são os seguintes:

Das Finalidades

Art.10º - A AREIA E RENDAS tem por finalidades:

a) Promover acordos ou levar a efeito medidas relativas a fornecedores, fabricantes e distribuidores, nacionais e internacionais, além de encontros com associações ou quaisquer outros órgãos de entidades ligadas às atividades da AREIA E RENDAS;
b) Intermediar a compra de materiais e equipamentos de interesse de seus associados, de forma coletiva ou isoladamente.

Art. 11º - São obrigações da AREIA E RENDAS:
a) Manter os controles administrativos e financeiros atualizados.
b) Apresentar as despesas e as receitas aos associados, em balancetes mensais.
c) Manter a contabilidade em perfeita ordem e atualizada, conforme disposições legais ou normativas vigentes.
d) Manter, em perfeita ordem e atualizados, os seguintes livros:
   - Livro de Matrículas;
   - Livro de Atas das Assembléias Gerais;
   - Livro de Atas das Reuniões da Diretoria;
   - Livro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal;
   - Livro de Presença dos Associados nas Assembléias Gerais;
   - Outros, se necessários.
e) Fornecer aos associados informações de seus interesses, de forma coletiva, ou quando solicitado por escrito.
f) Zelar pela melhor aplicação dos recursos disponíveis, bem como pela preservação do patrimônio.
g) Prestar informações e avaliar as propostas de ingresso de novos associados.
h) Manter um canal permanente de comunicação entre os associados, informando as oportunidades de negócios e/ou investimentos.
i) Coletar, tratar e divulgar as informações de interesse comum dos associados.
j) Ter um plano de metas e um programa de atividades.
k) Manter atualizado o cadastro de seus associados.
l) Informar a qualquer associado, quando solicitado, a relação dos afiliados em condições de votar.
m) Notificar o associado infrator da sua eliminação, explicitados os motivos que a determinaram.
n) Apresentar o Balanço Anual em Assembléia Geral.
o) Distribuir a todos os associados uma cópia do Estatuto e do Regimento interno, desde que pago pelo associado.

Art.12º - São obrigações de todos os associados:
a) Ser artesão do ramo de areia colorida e rendas.
b) Auxiliar a AREIA E RENDAS a realizar suas metas.

Ata de Fundação, Eleição e Posse da Diretoria da Associação dos Artesãos em Sericografia o Morro Branco. Aos dois (02) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e oito, às dez horas da manhã, na Associação dos Moradores, em Morro Branco, estiveram reunidos 63 (sessenta e três) artesãos para se organizarem através de uma Associação que defenda os interesses dos que trabalham com artesanal. Os senhores Ivanir Peixoto e Francisco de Assis, falaram na ocasião, mostrando a necessidade desta organização com união para que a profissão de artesão, seja de fato e de direito, reconhecida e valorizada, abrindo a perspectiva de melhorar a qualidade de vida de todos os associados. A Associação lutará para conseguir cursos de design. Fará pesquisa de mercado, dará noções de câmbio e de línguas estrangeiras, orientará as compras coletivas sobre linhas de crédito, conscientização ecológica, enfim, tudo o possível para que o turista, nosso comprador em potencial, fique satisfeito com o nosso trabalho, o nosso atendimento e os nossos preços, para que faça a boa divulgação, volte e continue fazendo encomendas. É o primeiro passo e o sucesso da nossa Associação, só depende de nós. Foi lido e aprovado o Estatuto, que será transcrito neste livro. Em seguida passou-se para a eleição da Diretoria que foi escolhida por unanimidade, ficando assim constituída: Presidente: Francisco de Assis Nogueira de Souza. Vice-Presidente: Sérgio Luiz Gama. Secretário: Monacy Bernardo Pinto. 2º Secretário: Antonio Ricardo Cardoso Gomes. Tesoureiro: Raimundo Nonato Rodrigues da Costa. 2º Tesoureiro: Nailson Nascimento Cruz. Conselho Fiscal: Wagner Fernandes Gama, Roberto Soares de Alencar e Maria Inacy Monteiro Gama. Suplentes do Conselho Fiscal.

Daniel Monteiro Gama. Jailson Bernardo de Oliveira e José Tadeu Nogueira Ferreira. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião e eu, Monaci Bernardo Pinto, secretário "AD HOC", lavrei a presente ata que vai ser assinada por mim e os demais. Monaci B. Pinto

PRESIDENTE: Francisco de Assis Nogueira de Sousa.

SECRETÁRIO: Monaci B. Pinto

Antonio Nunes O. Vasti

Sergio Luis Gama

Luiz Cordeiro Donameto

Adonizio De Araujo

Mª Graciene de Almeida

Juslane maia da silva

Francisco marques da Silva

Wanderlei gomes dos santos

Roberto S. de Alencar

Nazareno Lima de Oliveira

Fco. Marcelo Gomes monteiro

Mª Lucienda Lima de Oliveira

Francisco Pereira Gama Júnior

Antônio Ricardo Cardoso Gomes

José Tadeu N. Ferreira

SAMUEL MONTEIRO GAMA

JAILSON B. OLIVEIRA

[illegible] Pereira

JOSE ROBERTO CARDOSO GOMES

Francisco de Assis Marques

ISAIAS NOGUEIRA DE SOUSA

SILLAM NOGUEIRA DE OLIVEIRA

Tadeu Albino de Oliveira

AURELIO COSTA SILVANO

Daniel M. Gama

Claiston Carneiro

Raimundo Faustino Gama
ANDRÉ MACIEL VIDAL
JOÃO VICENTE GOMES MONTEIRO
Ivanildo Lima da Silva.
Mª FLAVIANA SOARES GAMA
Maria Iraci Monteiro Gama
João Batista Bernardo de Souza
Maibou do Nascimento Luz
Joana Dare Faustino Gama
Maria Madalena Regis Lima
Maria Imendagomes da Rocha
Cruzenfa Gomes Monteiro
Héctor F. Jiménez
ISABEL MARIA DE SOUZA
Maria José Silva Souza
Francisca Nogueira de Oliveira
CIRLENE DA SILVA ABREU
Carine Lima de Sousa
Mª Laucielda Lima de Oliveira
Luciene da Silva Amaral
Antonio da Silva Amaral
José Antonio Lima da Silva

Certidão

Certifico que no livro 01 de Registro de Títulos e Documentos às fls. 81V à 83, foi registrada a Ata de Fundação Eleição e Posse da Diretoria da Associação dos Artesãos em Serico Gratia de Morro Branco. Registrada sob o Nº 38. Daté.

Beberibe - Ceará. 14/maio/98.

Maria Arlete Costa de Almeida
Escrevente Substituta

SELO DE AUTENTICIDADE
ANDREO
ATO NOTARIAL
AA 286337

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO DO 1º. OFÍCIO
Beberibe — Ceará
Antonio Eduardo de Almeida
Tabelião Oficial do Registro Civil
Maria Arlete Costa de Almeida
Escrevente Substituta

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROVIMENTO 06/97
EMOLUMENTOS 13,45
FERMOJU 2,00
A C M 0,10
N.º DO SELO AH 28637
VIA(S) 1ª

c) Desempenhar zelosamente cargos, atribuições, missões ou serviços que lhes forem confiados.
d) Não prejudicar moral ou economicamente a sociedade ou seus associados.
e) Respeitar as normas deste Regimento, do Estatuto, bem como as decisões tomadas pela Diretoria e pelas Assembléias Gerais, no âmbito de suas responsabilidades e competências.
f) Solicitar ao Presidente, a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, com a maioria absoluta dos associados, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes, conforme previsto no Estatuto.
g) Participar e votar nas Assembléias Gerais, ressalvados os casos tratados no Estatuto.
h) Comunicar a AREIA E RENDAS toda e qualquer informação relevante para o desenvolvimento do grupo.
i) Pagar com pontualidade as contribuições que lhes competirem.
j) Abster-se de qualquer manifestação ou discussão de natureza política, religiosa, racial ou pessoal nas dependências da entidade, ou nas reuniões promovidas pela Diretoria.
k) No ato de sua proposta de filiação, autorizar uma visita, in loco, da comissão da AREIA E RENDAS, para conhecimento do seu estabelecimento, não oferecendo nenhuma resistência ou oposição, toda vez que vier a ser visitado.

Art.13º - A adesão de novos associados fica condicionada a aprovação pela Diretoria, conforme estabelecido no Estatuto, e ao pagamento de jóia, cujo valor e forma de pagamento serão definidos e atualizados em Assembléia Geral.

a) A referida jóia poderá ser isentada, de acordo com o interesse da Associação e deverá ser decidido em Assembléia Geral.

Art.14º - O associado recém admitido deverá pagar a jóia no ato da assinatura do contrato de filiação, juntamente com a contribuição mensal do mês vigente.

Art.15º - Além das condições estabelecidas no art.14º, a postulante deve atender às seguintes condições.

a) Estar em dia com as obrigações legais.
b) Atender aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos pela AREIA E RENDAS.
c) Fornecer os dados cadastrais necessários a sua avaliação e registro.

Da suspensão, eliminação e demissão dos associados

Art.16º - O associado poderá ser suspenso dos seus direitos, por deliberação da Diretoria, quando faltar ao cumprimento de qualquer das obrigações devidas a AREIA E RENDAS. Nessa hipótese, antes que se efetive a sua eliminação, poderá o associado regularizar sua situação, ficando revogada a suspensão.

Art.17º - A pena de eliminação do associado será aplicada em virtude de infração à lei, ao Estatuto ou a este Regimento Interno e será feito por decisão da Diretoria, depois de notificado o infrator. Os motivos que a determinaram deverão constar da Ata da reunião de Diretoria.

Art.18º - Além de outros motivos, a Diretoria deverá eliminar o associado que:

a) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à AREIA E RENDAS ou que colida com os seus objetivos;
b) Levar a AREIA E RENDAS à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ela contraídas;
c) Faltar ao pagamento das contribuições durante 03 (três) meses consecutivos;
d) Faltar a 03 (três) Assembléias Geral Ordinária seguidas sem justificativa;
e) Voltar a infringir disposição da lei, do Estatuto, deste Regimento Interno, das resoluções ou das deliberações da Assembléia Geral, depois de notificada.

Art.19º - O pedido de desligamento será sempre a pedido do associado, feito por escrito, e só será concedido ao associado que estiver em dia com as obrigações para com a AREIA E RENDAS, devendo sua aceitação constar de Ata de Reunião de Diretoria que deliberar sobre o pedido.

Art.20º- Em caso de desligamento ou eliminação, o associado não terá direito à restituição da jóia de inscrição, ou a qualquer outro valor pago anteriormente.

Art.21º- A responsabilidade do associado perante terceiros, por compromissos da AREIA E RENDAS, ocorrida até o desligamento, perdura para os desligados e os eliminados até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Dos compromissos dos associados

Art.22º - É dever de todos os associados:

a) Promover e manter a honra e dignidade profissional da AREIA E RENDAS, por meio de um alto padrão de desempenho e conduta ética.
b) Zelar continuamente pela imagem de honestidade e competência da AREIA E RENDAS, por meio da própria conduta.

c) Empenhar-se continuamente na melhoria de seus serviços, conhecimentos e atendimento aos clientes.
d) Apoiar e participar de todas as atividades e iniciativas da AREIA E RENDAS.

Da organização econômica

Art.23º - As despesas da AREIA E RENDAS serão cobertas por contribuições mensais de seus associados, pelo pagamento de jóias, por subvenções, legados e doações.

Art.24º - Todos os associados deverão pagar a contribuição mensal até a última segunda-feira de cada mês.

a) O valor da contribuição mensal será definido e atualizado em Assembléia Geral.
b) Caso haja atraso no pagamento da contribuição, esta será acrescida de 50% (cinquenta por cento), destinados à formação de um fundo de reserva para cobrir emergências, cuja aplicação deverá ser aprovada pela Diretoria e por esta justificada na primeira Assembléia Geral que ocorrer após o ato.

Art.25º - É vedado, a todos os membros da Diretoria, abonar qualquer tipo de multa a associados.

Art.26º - A AREIA E RENDAS para sua manutenção e desenvolvimento poderá receber, de associado ou não, subvenções, legados e doações.

Da administração e fiscalização da AREIA E RENDAS.

Art.27º - A forma de administração e fiscalização da AREIA E RENDAS está prevista no Estatuto, devendo ser implementada por intermédio dos seguintes órgãos e níveis de autoridade:

1. Assembléia Geral
    1.1. Diretoria
        1.1.1. Presidente
            1.1.1.1. Comissão de Marketing
            1.1.1.2. Comissão de Eventos
            1.1.1.3. Comissão de Compras e vendas
            1.1.1.4. Primeiro Secretário
            1.1.1.5. Segundo Secretário
            1.1.1.6 Primeiro Tesoureiro
            1.1.1.7. Segundo Tesoureiro

    1.2. Conselho Fiscal

Art.28º - Ao Presidente cabe, entre outras, as seguintes obrigações:

a) Supervisionar todas as atividades da AREIA E RENDAS;
b) Assinar cheques bancários, conjuntamente com o Primeiro Tesoureiro, ou na falta deste, com o Primeiro Secretário;
c) Assinar, conjuntamente com o Primeiro Secretário, ou na falta deste, com o Primeiro Tesoureiro, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como as Assembléias Gerais, podendo, excepcionalmente, nomear um membro da diretoria para presidir a Assembléia Geral;
e) Representar ativa e passivamente a AREIA E RENDAS em juízo e fora dele, constituindo advogado sempre que necessário;
f) Acompanhar os resultados do plano de atividades da AREIA E RENDAS;
g) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório de Gestão e o balanço geral.

Art.29º - Ao Primeiro Secretário compete:

a) Secretariar e lavrar as Atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, pelos documentos a pelos arquivos referentes;
b) Zelar pela correspondência da AREIA E RENDAS;
c) Assinar, conjuntamente com o Presidente ou com o Primeiro Tesoureiro, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
d) Substituir o Diretor Presidente e ao Vice, em suas faltas e impedimentos;
e) Elaborar e controlar o projeto relativo à área administrativa e contribuir para o desenvolvimento do Regimento interno e do Plano de Atividades.

Art.30º - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

a) Superintender os serviços da Tesouraria, movimentando as contas da AREIA E RENDAS, emitindo e endossando cheques, juntamente com o Presidente, e na falta deste, com o Primeiro Secretário;
b) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à AREIA E RENDAS;
c) Assinar com o Presidente e, na falta deste, com o Primeiro Secretário, cheques e quaisquer outros documentos ou títulos de créditos, pelos quais resultem responsabilidades pecuniárias para a AREIA E RENDAS, desde que aprovado pela Diretoria ou pela Assembléia Geral;
d) Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos;

Art.31º - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Apreciar contas, balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço geral e o relatório anual da Diretoria, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;
b) Recomendar à Diretoria em exercício as providências necessárias para sanar as irregularidades que encontrar ou para a melhoria dos serviços;
c) Emitir parecer sobre assuntos que a Diretoria submeter à sua apreciação.

Da Comissão de Compras e vendas

Art.32º - A cada eleição de Diretoria, será eleita uma Comissão de Compras e vendas, subordinada à Presidência, composta por 03 (três) membros, renovando-se, obrigatoriamente, em cada eleição, 2/3 (dois terços) de seus participantes.

Art.33º - Na primeira reunião da Comissão serão eleitos, o Coordenador e o Secretário. A Comissão terá as seguintes atribuições:
a) Fazer o levantamento de todas as necessidades de compras de materiais e equipamentos dos associados;
b) Preparar o cadastro de fornecedores por mix de produtos;
c) Fazer o levantamento de preços de mercado para todos os produtos a serem adquiridos pela AREIA E RENDAS;
d) Coordenar o processo de compras e vendas, cuja rotina deverá estar estabelecida em procedimento próprio.

Da Comissão de Marketing

Art.34º - A cada eleição de Diretoria, será eleita uma Comissão de Marketing, subordinada à Presidência, composta por 03 (três) membros, renovando-se, obrigatoriamente, em cada eleição, 2/3 (dois terços) de seus participantes.

Art. 35º - A Comissão terá as seguintes atribuições:
a) Fazer o levantamento de todas as necessidades de Marketing dos associados;
b) Preparar promoções e publicidades;
c) Fazer o levantamento de preços de mercado para todas as campanhas a serem realizadas pela AREIA E RENDAS;
d) Coordenar as campanhas e prestar contas à Diretoria.

Da Comissão de Eventos

Art.36º - A cada eleição de Diretoria, será eleita uma Comissão de Eventos, subordinada à Presidência, composta por 03 (três) membros, renovando-se, obrigatoriamente, em cada eleição, 2/3 (dois terços) de seus participantes.

Art.37º - A Comissão terá as seguintes atribuições:

a) Fazer o levantamento de todos os eventos e treinamentos a serem realizados pelos associados e seus colaboradores;
b) Planejar e organizar as festividades a serem realizadas; e
c) Planejar e coordenar treinamentos para os associados e colaboradores da AREIA E RENDAS.

Do processo eleitoral

Art.38º - As eleições para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão em Assembléia Geral Ordinária.

Art.39º - O sufrágio é direto, e o voto, secreto, podendo-se em caso de inscrição de uma única chapa, optar-se pelo sistema de aclamação.

Art.40º - A mesa escrutinadora será formada por três associados presentes à Assembléia Geral Ordinária, sendo constituída de: Presidente, primeiro-secretário e segundo-secretário, escolhidos através de sorteio pela Assembléia Geral.

Art.41º - Somente podem concorrer às eleições os candidatos que integram a chapa completa.

Art.42º - O Edital de Convocação e as Circulares aos Associados para a Assembléia Geral Ordinária em que se realizará a eleição da Diretoria serão publicados ou entregues mediante assinatura de protocolo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art.43º - A inscrição das chapas concorrentes à Diretoria far-se-á no período compreendido entre a data da publicação e/ou a Entrega do Edital de Convocação para a respectiva Assembléia Geral, até 15 (quinze) dias antes da sua realização.

Art.44º - A inscrição das chapas para Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-á na sede da AREIA E RENDAS, nos prazos estabelecidos, em dia útil, no horário comercial.

Art.45º - As chapas concorrentes aos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, além de sua denominação, deverão apresentar:

a) Relação nominal dos concorrentes;
b) Autorização por escrito do candidato.

Art. 46º - Formalizado o registro, não será admitida a substituição do candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovadas, até o momento da instalação da Assembléia Geral, devendo o candidato substituto apresentar a autorização referida no art. 45º, para poder concorrer.

Da comercialização de produtos.

Art.47º - A comercialização dos produtos dos associados será feita individualmente ou de forma coletiva, atendendo a uma das seguintes alternativas:

a) Em loja pertencente à AREIA E RENDAS, obedecidos aos seguintes requisitos:
§ 1º - Cada associado participante terá uma cota da venda para cada produto, que não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do total de peças vendidas pela loja no período de 30 dias;
§ 2º - As lojas deverão ser fiscalizadas permanentemente pelos associados. Para tal, todos os representantes deverão participar de escala a ser elaborada semestralmente, de forma que o ônus seja repartido igualmente entre todos;
§ 3º - O preço dos produtos a serem vendidos pelas lojas devera ser o suficiente apenas para cobrir os seus custos de operação e um pequeno sobre-preço ajustável para garantir o capital de giro necessário às suas operações.
b) Pela equipe de representantes de vendas, obedecidos aos seguintes requisitos:
§ 1º - O ponto de apoio da equipe de representantes de vendas será na sede da AREIA E RENDAS;
§ 2º - A equipe de representantes de vendas atenderá a todos os associados;
§ 3º - Cada associado oferecerá para a equipe de representantes de vendas, até 15 (quinze) peças para montagem de mostruário.
c) Por agentes comerciais de exportação.

Do funcionamento

Art.48º - O funcionamento da AREIA E RENDAS será de domingo a sábado, no horário compreendido entre 08 e 17 horas.
Art.49º - As dependências da AREIA E RENDAS só poderão ser usadas para assuntos de seu exclusivo interesse.

Das alterações do Regimento Interno

Art.50º - O Regimento Interno poderá ser modificado por proposta da Diretoria e com a aprovação em Assembléia Geral, por 2/3 (dois terços) dos presentes.

Morro Branco, CE, 08 de fevereiro de 2009.

PRESIDÊNCIA:

Rdo Nonato Rodrigues Da Costa
RAIMUNDO NONATO RODRIGUES
CIC: 750.350.493-53
Presidente

AURICLEIDE GOMES DA ROCHA
CIC: 637.900.922-15
Vice-Presidente

Francisco de Assis N. de Sousa
FRANCISCO DE ASSIS N. DE SOUZA
CIC: 321.557.943-04
Primeiro Tesoureiro

Camila Oliveira Monteiro
CAMILA OLIVEIRA MONTEIRO
CIC 019.944.143-08
Segunda Tesoureira

Ana Tarcisia Marques da Silva
ANA TARCÍSIA MARQUES DA SILVA
CIC: 002.808.473-00
Primeira Secretária

Carine Lima de Sousa
CARINE LIMA DE SOUZA
CIC: 017.252.793-71
Segunda Secretária

CONSELHO FISCAL:

Terezinha Gomes Monteiro
TEREZINHA GOMES MONTEIRO
CIC: 321.526.803-59
Primeira Conselheira

Maria Geovania Silva de Oliveira
MARIA GEOVÂNIA SILVA DE OLIVEIRA
CIC: 022.380.683-84
Segunda Conselheira

Cristina Maciel Vidal
CRISTINA MACIEL VIDAL
CIC: 839.838.563-49
Terceira Conselheira

PARTICIPANTES:

FRANCISCO RODRIGUES DA CUNHA

JANAINA SOUZA DA CUNHA

MARIA LUCIEUDA LIMA DE OLIVEIRA

RAIMUNDO ALBINO DE OLIVEIRA

TICIANA MONTEIRO

JOSÉ ALDECI MACIEL VIDAL

MARIA ADECI GOMES MACIEL

MARIA CLEIDE DA SILVA MARTINS

JOSÉ AIRTON LIMA DA SILVA

PEDRO FLORÊNCIO DA COSTA

ITAREMA REGIS

LUZIRENE REGIS

JOSÉ EDUARDO COSTA SILVANO

DANIEL MONTEIRO GAMA

JOÃO BATISTA BERNARDO DE SOUZA

JOSÉ OBERTO MONTEIRO RODRIGUES

MARIA DAS GRAÇAS MONTEIRO

JOSÉ DANILO SOARES

MARIA LEOCÁDIA GONÇALVES DA SILVA

NILTON AMARAL NOGUEIRA

JOSELITO CARNEIRO

ANA CLÁUDIA NASCIMENTO COSTA

MAILSON DO NASCIMENTO CRUZ

MARIA IRACI MONTEIRO GAMA

SHIRLEY MONTEIRO

JOANA PAULA GAMA LIMA

FRANCISCA ADRIANA LIMA DA SILVA

JOSÉ LINO MACEDO

ROSEANE RIBEIRO DA SILVA

TÂNIA CRISTINA GOMES MONTEIRO

LUCIENE DA SILVA AMARAL

MARIA DE LURDES SILVA

FRANCISCO LEANDRO MONTEIRO DA SILVA

PAULO DA SILVA AMARAL

FRANCISCO FERREIRA LIMA

FRANCIMEIRY NOGUEIRA ~~DA SILVA~~ de Sousa

DAVI ALVES DO NASCIMENTO

JOANA DARC GAMA DE SOUZA

MARIA IMELDA GOMES DA ROCHA

ANAXMANDRO PACHECO DA COSTA

VALDECI CARTAXO GAMA

DIEGO LESSA FARIAS

MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA

EUGÊNIA PEREIRA DE SOUZA

ADRIANA MACIEL VIDAL

FRANCISCA LUCIANA SANTOS SILVA

MARIA FLAVIANA S. GAMA

FRANCISCO BEZERRA GAMA JUNIOR

GERVANIA DA SILVA OLIVEIRA

KARINA SOARES DE ALENCAR

FRANCISCA M. BORGES SANTOS

FRANCISCA JUSLANE MAIA DA SILVA

FRANCISCA MAIA DA SILVA

JAILSON BERNARDO DE OLIVEIRA

ANTONIO WELLITON DE ARAUJO SILVA

DARLENE RODRIGUES DA COSTA

Maria Edniuce Lima
MARIA EDNIUCE LIMA

OLIVEIRA MONTEIRO DE AQUINO

ALDENOR MONTEIRO DE AQUINO

Maria Francisca Lima do Amaral
MARIA FRANCISCA LIMA DO AMARAL

Francisco de Assis Marques
FRANCISCO DE ASSIS MARQUE

Antonio Marques da Costa
ANTONIO MARQUES DA COSTA